

DECRETO N° 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO DE TACAIMBÓ-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Tacaimbó-PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 31, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que "mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."

CONSIDERANDO a necessidade dar contitunidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais nº 07/2020 e posteriores que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pademia;



CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como,

dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea "c", do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município de Tacaimbó-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 08, de 25 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 31, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 07/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1° de janeiro de 2021 e vigerá até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Tacaimbó-PE, 01 de janeiro de 2021.

ÁLVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município de Tacaimbó-PE





Decreto nº 003/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 018, de 26 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamídade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.797, de 21 de julho de 2020, a qual credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;





CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO I, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2021

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

Prefeito

ANEXO I

Fundamento: Decreto 003/2021 de 04/01/2021

Unidade Gestora: 151001 - Prefeitura Municipal de Tacaimbó Órgão Orçamentário: 41000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 41001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

Função: 99 - Reserva de Contingência Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 403 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Ação: 2.61 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA (PAGAMENTO E COBERTURA DE PASSIVOS CONTIGENTES).

Despesa 367 - 9.9.99.99.00 - A Classificar

Despesa 367 - 9.9.99.99.00 - A Classificar Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.001.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00	Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)
Fonte de recurso: 1 - PISC 1.001.000	Tipo 180.000,00
Data Sequência Histórico	0.00 180.000,00
04/01/2021 899135 Redução da Despesa	Total da Despesa: 0.00 180.000.00
To	tal da Unidade Orçamentaria: 0.00 180.000.00
	Total do Órgão Orçamentário:

Unidade Gestora: 151003 - Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó

Órgão Orçamentário: 61000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 61002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ENTIDADE SUPERVISIONADA)

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 1007 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2.268 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CUSTEIO

1142 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Despesa 1142 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Deter Fonte de recurso: 47 - MSC - 1.214.2100 GOVERNO FEDERAL - COVID) - 19 - 0.1.38	Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)
Data Sequência Histórico 04/01/2021 309302 Crédito Extraordinário - Abertura	Tipo	150.000,00 150.000,00 0,00

Despesa 1143 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Despesa 1143 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Fonte de recurso: 47 - MSC - 1.214.2100 GOVERNO FEDERAL - COVID - 19 - 0.1.38 Tipo	Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)
Fonte de recurso.	30.000,00
O4/01/2021 309303 Crédito Extraordinário - Abertura Anulação da reserva de contingencia Total da Despesa:	30,000,00 0,00
Total da Unidade Orçamentária:	180,000,00 0,00 180,000,00 0,00
Total do Órgão Orçamentário;	180.000,00 0,00 180.000,00 180.000,00
Total do Fundamento:	180.000,00 180.000,00
Total Geral:	

An aro Allántai a Narouge de Silva CPF: 028.898.344-00 Prefeito Constitucional Years Impo-PE Preference Ment Coel de Tacembé

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO

CPF: 028.896.344-00



Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72f45a15-dcf8-43fb-982e-56704fca9e07 Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA





DECRETO Nº 07/ 2021.

Estabelece regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no Município de Tacaimbó-PE, integrante da Gerência Regional de Saúde (GERES) IV.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica,

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, os quais serviram como base para elaboração dos decretos municipais no combate à doença;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas restritivas adicionais às adotadas para enfrentamento do Novo Coronavírus para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX:

Considerando que o Município de Tacaimbó é integrante da Gerência Regional de Saúde (GERES) IV, e em face dos novos números de casos confirmados de contaminação com a elevada ocupação dos leitos de UTI no Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Municipal nº 07 de 17 de março de 2020.

1 4



Art. 2º No período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de marco de 2021, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, das 17h até as 5h do dia seguinte.

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos I e II não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco em vigor.

Art. 4º O Secretário Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários do Município normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Aplicam-se subsidiariamente, no que não conflitar com as regras previstas neste Decreto, o Decreto Municipal nº 07 de 17 de marco de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 26 de fevereiro de 2021.

Tacaimbó/PE, 24 de Fevereiro de 2021

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA PREFEITO



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 07/2021 ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III postos de gasolina;
- IV serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- V serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII serviços funerários;
- VIII hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

3|4





XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.





DECRETO Nº 09/2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS EM RELAÇÃO A ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, os quais serviram como base para elaboração dos decretos municipais no combate à doença;

CONSIDERANDO os novos números de casos confirmados de contaminação com a elevada ocupação dos leitos de UTI em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.346, de 1º de março de 2021, o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:





CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

- Art. 1º Fica vedado até o dia 17 de março de 2021 o exercício de atividades econômicas e sociais:
 - I de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e
 - II aos sábados e domingos, em qualquer horário.
- § 1º As restrições previstas no caput não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.
- § 2º As restrições previstas no caput não se aplicam à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e não haja público.
- § 3º Desde que possuam acesso externo e independente aos shopping centers, galerias e similares, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo de supermercados, bares e lanchonetes, ficam excluídos das restrições previstas no caput.
- Art. 2º Fica vedado até 17 de março de 2021 a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.
- Art. 3º Fica vedada aos sábados e domingos, até o dia 17 de março de 2021, a prática de atividades econômicas e sociais nos parques e praças do Município de Tacaimbó.
- Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica à prática de atividades esportivas em modalidades individuais.
- Art. 4º Permanece vedado até 17 de março de 2021 a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.
- Art. 5º Fica vedado, temporariamente, a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes





fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 6º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no caput as atividades e celebrações religiosas.

CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 7º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Tacaimbó, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 8º A partir de 18 de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Município de Tacaimbó, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.



Parágrafo único. Incluem-se, na autorização prevista no caput, as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 10. Portarias editadas isoladamente ou em conjunto com outras Secretárias do Município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 06 de março de 2021 a partir de 13h.

Tacaimbó/PE, 04 de março de 2021.

CPF: 026.895.344-00 efeito Constitucional feitura Mani Spal de Tacambo

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO



ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

I - serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV – serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;





XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega em domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares:

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade:

XVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXIV - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros.



DECRETO Nº 11 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Institui novas medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Tacaimbó-PE, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 31, de 31 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Pernambuco, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui novas medidas a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal visando a prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), para vigorar no período de 18 a 28 de março de 2021.

Art. 2º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades municipais estabelecerão, de acordo com as especificidades e necessidades de cada setor, regime de revezamento entre os respectivos servidores e colaboradores, com vistas à redução do quantitativo de pessoas em trabalho presencial, observados os protocolos sanitários.

1 | 2





Art. 3º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, deverão ser observadas as medidas restritivas mais rígidas, impostas pelo Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, durante o período de vigência deste, bem como de qualquer outro que venha a substituílo, em todo o território municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 17 de março de 2021.

disco Alcantura Marques da Silva CPF: 028 898 344-00 Prefeito Constitucional Tacasimbo-PE

ÁLVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE





Decreto nº 016/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 018, de 26 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.797, de 21 de julho de 2020, a qual credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21,231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;





CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO I, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2021

roito Constitucional situra kinnistani da Tropianba

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA Prefeito

Pagini 1/1

Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)

ANEXO I

Fundamento: Decreto 016/2021 de 28/04/2021 Unidade Gestora: 151001 - Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Órgão Orçamentário: 41000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 41001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

Função: 99 - Reserva de Contingência Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 403 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Ação: 2.61 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA (PAGAMENTO E COBERTURA DE PASSIVOS CONTIGENTES).

Despesa 367 - 9.9.99.99.00 - A Classificar

Data

Datz

Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.001.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00

Tipo Histórico Sequência j Redução da Despesa 28/04/2021 948135 Total da Despesa:

Total da Unidade Orçamentária: Total do Órgão Orçamentário:

Unidade Gestora: 151003 - Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó

Órgão Orçamentário: 61000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 61002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ENTIDADE SUPERVISIONADA)

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1007 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2.268 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CUSTEIO

Despesa 1142 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)

180.000,00

0,00

180.000,00

0,00

180.000,00

180.000,00

Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Fonte de recurso: 47 - MSC - 1.214.2100 GOVERNO FEDERAL - COVID - 19 - 0.1.38 Tipo Sequência Histórico Anulação da reserva de contingência Crédito Extraordinário - Abertura 28/0-, 21 365210 Total da Despesa:

150.000,00 0,000

Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Despesa 1143 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Fonte de recurso: 47 - MSC - 1,214-2108 GOVERNO FEDERAL - COVID - 19 - 0.1.38 Tipo Sequência Histórico 30,000,00

Anulação da reserva de contingência 0,000 Crédito Extraordinário - Abertura 30,000,00 28/04/2021 365211 Total da Despesa: 0,00% 180.000,00 Total da Unidade Orçamentária: <u>0,00ك</u> 180,000,00 Total do Órgão Orçamentário: 180,000,00 180,000,00 Total do Fundamento: 180,000,00 180,000,00

Total Gerai:

Alvaro Alcantara Marques da Silva CPF: 028.896 344-00 Prefeito Constitucional Prefeitura Manistral de Tacababa

ÁLVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO

CPF: 028.896.344-00

Documento Assinado Digitalmente-por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

13fb-982e-56704fca9e07



DECRETO Nº 19 DE 18 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS ADICIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RELATIVAS AS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;



CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Tacaimbó/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

CONSIDERANDO as novas restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com progressivo aumento dos números de casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI.

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas adicionais de caráter temporário, relativas as atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de Tacaimbó/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).
- Art. 2º No período compreendido entre 18 e 31 de maio de 2021, fica vedado o exercício de atividades sociais e econômicas:
 - I de segunda-feira a sexta-feira, das 18h até as 5h do dia seguinte;
 - II aos sábados e domingos, em qualquer horário.
- § 1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.
- § 2º Igrejas, templos e demais locais de culto devem observar os horários e restrições previstos no *caput*, podendo ficar abertos, nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.
- § 3º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido no *caput*, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.
- \S 4º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto nos incisos



do caput, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina.

- Art. 3° A feira livre continuará sendo realizada aos sábados, observado o seguinte:
- I a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes das 5h e o encerramento das atividades deve ocorrer até as 18h; e
- II o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo,
 a 10 (dez) horas contínuas.
- Art. 4° Sem prejuízo dos dispositivos deste Decreto, deverão ser observadas as medidas restritivas mais rígidas, impostas pelo Decreto Estadual n° 50.724, de 17 de maio de 2021, durante o período de vigência deste, bem como de qualquer outro que venha a substituí-lo.
- Art. 5º As atividades sociais e econômicas descritas no Anexo Único são tidas como essenciais no Município de Tacaimbó.
- § 1º Para fins de interpretação sobre a atividade comercial desenvolvida e sua essencialidade, será considerada a sua atividade primária.
- § 2º Para ser considerado supermercado, padaria, mercado ou demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população na forma do inciso XVIII do Anexo Único, esta deve ser historicamente a atividade primária do fundo de comércio.
- Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar mediante este Decreto, devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento em vigor.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput*, já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento



deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas

Art. 7º Continuam aplicáveis as normas previstas nos Decretos anteriores em vigor, no que não conflitar com os horários mais limitados e restrições previstas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 18 de maio de 2021.

Atrico Alcares Merques de Siva CPF: 028 eme 364-00 Prefeito Comentucional Tacalinado-PE Protetino Meridad de Banamati

Álvaro Alcântara Marques da Silva Prefeito do Município de Tacaimbó/PE



ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR FORA DOS DIAS E HORÁRIOS PREVISTOS NO ART. 2º

- I serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médicohospitalares;
 - III postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;
- IV serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis,
 saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
 - VI clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
 - VII serviços funerários;
- VIII hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
 - IX serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;



- XII oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XIV serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
 - XV imprensa;
- XVI serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVII transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XVIII supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
 - XIX atividades de construção civil;
- XX processamento de dados e call center ligados a serviços de atividade contínua ou ininterrupta;
- XXI serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXII restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;



XXIII - lavanderias;

XXIV - estabelecimentos de manutenção de eletrodomésticos e assistência técnica em geral.

Tacaimbó, 18 de maio de 2021.

Ilvico Acades Sarques de Siva CPF: 026.888.344-00 Provido Constitucional Tecasimos-PE Profeture Manicipal de Tecasimos

Álvaro Alcântara Marques da Silva Prefeito do Município de Tacaimbó/PE





DECRETO Nº 23/2021

DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tacaimbó-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;







CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Tacaimbó - PE, de que trata o Decreto Municipal nº 08, de 25 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 31, de 25 de março de 2020 e prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE:

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

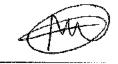
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que "mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, por 180 (cento e oitenta dias) com vigência até 30 de junho de 2021";

Considerando, por fim, o Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que novamente "mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado" de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", com vigência a partir de 1° de julho de 2021 até 30 de setembro 2021.

DECRETA:

ART. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município de Tacaimbó-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 08, de 25 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 31, de 25 de março de 2020 e prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE.





ART. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nas legislações estadual e municipal.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigerá até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Tacaimbó, 30 de junho de 2021.

Alvaro Activida Marque de Sina Carre 1020 Mars 344, 100 Prantos Consentinas Marchaelos Pra Translation Mari Spal de Tanannolos Translation Mari Spal de Tanannolos

ÁLVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO



Decreto nº 024/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 018/2020, de 26 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS nº 1.666, de 01 de julho de 2020, a qual transfere aos municípios recursos financeiros para o enfrentamento da

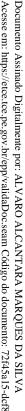
de 2020, a qual transfere aos municípios recursos financeiros para o enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus -COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão,









CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos de dezoito mil reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO I, contendo o detalhamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO I, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo I deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2021

my Marrayae ria Citya GUE ASSE MANUAL ato Construcional receimbo-PE

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

Prefeito

Chave de autenticação: 1660-6170-197



AMEXO 1

	Decreto 024/2021 de 30/06/2021
Unidade Gestora:	151001 - Prefeitura Municipal de Tacaimbó
Órgão Orcamentário:	41000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade Orçamentária:	41001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

Órgão C Unidade C	Orçamentário Orçamentária Função Subfunção Programa Ação	 99 - Reserva de Contingência 999 - Reserva de Contingência 403 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FII 2.61 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA (P/ 	ILIDADE E TESOURARIA	NTES).	Acesse em: https://
Despesa 3	67 - 9.9.99.99 Fonte de recurso	0.00 - A Classificar : 1 - MSC - 1.001.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.	1.00		//etce.
Dota	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	
		Redução da Despesa			218.00%)
10/06/2021	330730	Redução da Despesa	Total da Despesa:	0,00	218.000
			Total da Unidade Orçamentária:	0,00	218.00
			Total do Órgão Orçamentário:	0,00	218.00
Uni	dade Gestora	: 151003 - Fundo Municipal de Saúde d	le Tacalmbó		p/v
Órgão (Orcamentário	: 61000 - SECRETARIA DE SAÚDE			p/validaDoc.seam
Unidade (Orçamentária	: 61002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚD	DE (ENTIDADE SUPERVISIONADA)		i D
	Função	: 10 - Saúde			oc.
	Subfunção	: 122 - Administração Geral	AND THE RESERVE TO THE PROPERTY OF THE PROPERT		.sea
	Programa	: 1007 - PROGRAMA FORTALECIMENTO	D DA GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	- CONTRACTOR	Ħ
			ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CI	USTEIO	 8
Despesa 1	151 - 3.1.90.0	04.00 - Contratação por Tempo Dete	erminado		Código
		3: 53 - PORTARIA MS Nº 1.666/2020 - 0.1.38	Time	Acréscimos (R\$)	
Data	Sequência	Histórico	Tipo	180.000,00	0
30/06/2021	366599	Crédito Extraordinario - Abertura	Anulação da reserva de contingência Total da Despesa:	180.000,00	9
Despesa 1	152 - 3.1.90.	13.00 - Obrigações Patronais			

			Total da Unidade Orçamentária:	0,00	218.00
			Total do Órgão Orçamentário:	0,00	218.000,0
Uni	idade Gestora	: 151003 - Fundo Municipal de Saúde d	le Tacalmbó		p/v;
Órgão	Orcamentário	: 61000 - SECRETARIA DE SAÚDE			alid
Unidade	Orçamentária	: 61002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚD	E (ENTIDADE SUPERVISIONADA)		a l
	Função	: 10 - Saúde			oc.
	Subfunção	: 122 - Administração Geral	***************************************		sea
	Programa	: 1007 - PROGRAMA FORTALECIMENTO	D DA GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	el lettero	B
			ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 -	LUSTEIO	8
Despesa 1	151 - 3.1.9 0 .	04.00 - Contratação por Tempo Dete o: 53 - PORTARIA MS № 1.666/2020 - 0.1.38	erminado		digo
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	
30/06/2021		Crédito Extraordinario - Abertura	Anulação da reserva de contingência Total da Despesa:	180.000,00 180.000,00	2
Despesa 1	152 - 3.1.90.	13.00 - Obrigações Patronais o: 53 - PORTARIA MS Nº 1.666/2020 - 0.1.38			nento

Data	Fonte de recurs Seguência	o: 53 - PORTARIA MS Nº 1.666/2020 - 0.1.38 Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R
30/06/2021	366600	Crédito Extraordinário - Abertura	Anulação da reserva de contingência Total da Despesa:	38.000,00 38.000,00	/ h =
			Total da Unidade Orçamentária:	218.000,00	50,0
			Total do Órgão Orçamentário:	218.000,00	\$0,0
			Total do Fundamento: Total Geral: Total Geral: Total Geral: Total Geral: Tecal manual Prefeture Menicipal de Tacembé	218.000,00 218.000,00	CO .
		ALVAR	O ALCANTARA MARQUES DA SILVA		7

PREFEITO

CPF: 028.896.344-00



Decreto nº 036/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 018, de 26 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.797, de 21 de julho de 2020, a qual credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

considerando o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO I, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2021

Tace industrial processes of the Constitutional Tace indo-PE Prefeto Constitutional Tace indo-PE Prefetors Ann. 1711 or Tacembe

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA Prefeito

ando municipal se saude de AV. OR. ARTUR BARBOSA MACIEL, S/N - CENTRO - 55.140-000 - Tacalmbó/ PE

Usuário: Tacaimbó

Total da Despesa:

Total da Despesa:

Total da Despesa:

Chave de Autenticação Digita 1325-0156-130 1/2

0,00

0,00

Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)

Relação de Alterações Orçamentárias

Fundamento: Decreto 036/2021 de 30/09/2021

Unidade Gestora: 151003 - Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó

Órgão Orçamentário: 61000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 61002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ENTIDADE SUPERVISIONADA)

Função: 10 - Saúde

CNP): 11.844.178/0001-35

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1007 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- -- Ação: 2.268 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CUSTEIO

Despesa 1142 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de recurso: 47 - MSC - 1.214.2100 GOVERNO FEDERAL - COVID - 19 - 0.1.38

Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Histórico Data Seguência Tipo Anulação de Despesa 150.000,00 30/09/2021 368461 Crédito Extraordinário - Abertura 150.000,00 0,00

Despesa 1143 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 47 - MSC - 1;214.2188 GOVERNO FÉDÉRAL - COVID - 19 - 0.1.38

Histórico Třeo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Sequência Data 30,000,00 Crédito Extraordinário - Abertura Anulação de Despesa 30/09/2021 368462

0,00 30,000,00 Total da Despesa:

Programa: 1002 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO EM SAÚDE É CONTROLE SOCIAL

Ação: 2.41 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO EM SAÚDE E CONTROLE SOCIAL

Despesa 33 - 3.1.90.04:00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.211.0000 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE - 0.1.02

Sequência -Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Data Histórico Tipo 20.000,00 30/09/2021 368557 Redução da Despesa

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1004 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE.

Despesa 58 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.211.0000 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE - 0.1.02

Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Histórico Data Sequência Tipo 87.000,00 30/09/2021 368548 Redução da Despesa 87.000,00 0,00 Total da Despesa:

Despesa 64 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fonte de recurso: 42 - MSC - 1,214,0000 BLOCO DE CUSTETO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Data Sequência Histórico Tipo 5.000.00

Redução da Despesa 30/09/2021 368549 Total da Despesa: 5.000,00

Despesa 66 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de recurso: 42 - MSC - 1,214,0000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES É SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -

Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Data Sequência Histórico Tipo 30/09/2021 368550 Redução da Despesa 2.000,00 2.000,00 Total da Despesa: 0,00

Programa: 1003 - FARMÁCIA COMUNITÁRIA NA ATENÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.205 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA COMUNITÁRIA NA ATENÇÃO BASICA

Despesa 1015 - 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.211.0000 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE - 0.1.02

Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Sequência Histórico Data 1 368558 1.000,00 30/09 Redução da Despesa

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 1007 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2,39 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Despesa 112 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de recurso: 3 - MSC - 1,211,0000 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE - 0,1,02

Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) 3.000,00 Redução da Despesa 30/09/2021 368551 Total da Despesa: 3.000,00

Despesa 113 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de recurso: 42 - MSC - 1.214.0000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES & SERVIÇOS PÚBLIÇOS DE SAÚDE -Sequência Histórico

5.000,00 30/09/2021 368552 Redução da Despesa Total da Despesa: 0,00 5.000,00

Despesa 115 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -- Pessoal Civil

Fonte de recurso: 42 - MSC - 1,214,0000 BLOCO DE CUSTETO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -

Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Sequência Histórico Tipo 49,000.00 30/09/2021 368553 Redução da Despesa 49,000,00 Total da Despesa:

Despesa 117 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 42 - MSC - 1.214.0000 BLOCO DE CUSTETO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -

Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Histórico Tipo Data Sequência 7,000,00 30/09/2021 368554 Redução da Despesa Total da Despesa: 0,00 7.000,00

Despesa 1020 - 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de recurso: 42 - MSC - 1,214,0000 BLOXIO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -

Seguência Histórico Τίρο Data

Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72f45a15-dcf8-43fb-982e-56704fca9e07

20.000,00

1.000,00

AV. DR. ARTUR BARBOSA MACIEL, S/N - CENTRO - 55.140-000 - Tecalmbó/ PE CNPJ: 31.844.178/0001-35 Chave de Autenticação Digital 1325-0156-130 Pagina 2/2 Usuário: Tacaimbó

Relação de	Alterações Orçamentárias
	<u> </u>

Relação de Alterações Orçamentarias				
30/09/2021 368555	Reducão da Despesa		·-·	1.000,00
*-,		Total da Despesa:	0,00	1.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:	180.000,00	180.000,00
	<u></u>	Total do Órgão Orçamentário:	180.000,00	180.000,00
		Total do Fundamento:	180.000,00	180.000,00
		Total Geral:	180,000.00	180,000,00



Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72f45a15-dcf8-43fb-982e-56704fca9e07 Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA



DECRETO MUNICIPAL Nº 37, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o que preceitua a Instrução Normativa nº 036, de 20 de dezembro de 2016 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;





CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e pelo Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa através dos Decretos Legislativos nº 09 de 2020, e 195 e 198 de 2021;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido neste Município pelo Decreto Legislativo nº 31, de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e suas prorrogações mediante o Decreto Legislativo nº 196 de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Legislativo nº 199, de 7 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o coronavírus na transmissão, bem como a velocidade da imunização contra o vírus;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia do Município;

CONSIDERANDO que os munícipes de Tacaimbó-PE não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica local, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade, principalmente, nos distritos afetados;

CONSIDERANDO, por fim, o novo Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021 que "Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco", em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021,

DECRETA:





Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município de Tacaimbó- PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme dispõe e permite o Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 e vigerá até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Tacaimbó-PE, 01 de outubro de 2021.

ALVARO ALCANTARA

MARQUES DA

SILVA:02889634400

ÁLVARO ALCANTARA MARQUES DA

SILVA:02889634400

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE



Decreto nº 046/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 018, de 26 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.797, de 21 de julho de 2020, a qual credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO I, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

dinete do Prefeito, 17 de novembro de 2021

Alvaro Alcantara Marques ... CPF: 028.896.344-0-Prefeito Constitucione Tacaimbó - PE Prefeitura Municipal de To

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

Prefeito

Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)

0,00

0,00

180.000,00

180.000,00

150,000.00

150.000,00

180.000.00

180.000,00

180.000,00

ANEXO I Fundamento: Decreto 046/2021 de 17/11/2021 Unidade Gestora: 151001 - Prefeitura Municipal de Tacaimbó Órgão Orçamentário: 31000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Unidade Orçamentária: 31001 - DIRETORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 402 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Ação: 2.80 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Despesa 319 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1 - MSC - 1.001.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00 Fonte de recurso Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Sequência Histórico 60.000,00 17/11/2021 959198 Redução da Despesa 0.00 60,000,00 Total da Despesa: Ação: 2.14 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - OBRIGAÇÃO PATRONAL Despesa 318 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 1 - MSC - 1.001.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00 Fonte de recurso: Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Histórico Tipo Sequência 50.000,00 Redução da Despesa 17/11/2021 959197 50.000,00 0.00 Total da Despesa: 0,00 110.000,00 Total da Unidade Orçamentária: 0,00 110.000,00 Total do Órgão Orçamentário: Órgão Orçamentário: 21000 - PODER EXECUTIVO Unidade Orçamentária: 21001 - GABINETE DO PREFEITO Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 401 - GESTÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO Ação: 2.76 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO GABINETE DO PREFEITO Despesa 300 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1 - MSC - 1.001.0000 - RECURSOS PROPRIOS - 0.1.00 Fonte de recurso: Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Histórico Sequência 70,000,00 17/11/2021 959196 Redução da Despesa 70,000,00 0.00 Total da Despesa: 0,00 70,000,00 Total da Unidade Orçamentária: 0,00 70.000.00 Total do Órgão Orçamentário: Unidade Gestora: 151003 - Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó Órgão Orçamentário: 61000 - SECRETARIA DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 61002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ENTIDADE SUPERVISIONADA)

Programa: 1007 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE Ação: 2.268 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CUSTEIO Despesa 1142 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Função: 10 - Saúde Subfunção: 122 - Administração Geral

47 - MSC - 1,214,2100 GOVERNO FEDERAL - COVID - 19 - 0,1,38 Fonte de recurso: Histórico Sequência Tipo Anulação de Despesa 17/11/2021 369791 Crédito Extraordinário - Abertura

Despesa 1143 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Fonte de recurso: 47 - MSC - 1.214.2100 GOVERNO FEDERAL - COVID - 19 - 0.1.38 Histórico Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Sequência Tipo Anulação de Despesa 30.000,00 17/11/2021 369792 Crédito Extraordinário - Abertura Total da Despesa: 30,000.00 180.000,00 Total da Unidade Orcamentária: 0.00

Jotal do Órgão Orçamentário:

Total do Fundamento: Total Geral: Álvaro Alcântara Marques da Silva CPF: 028.896.344-00

Total da Despesa:

Tacaimbó - PE Prefeitura Municipal de Tacaimbó ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

Prefeito Constitucional

PREFEITO CPF 028 896 344-00



DECRETO Nº 050, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

MANTÉM A SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nº 9, de 2020, 195, 198 e 202 de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Tacaimbó -PE foi reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 109, de 08 de abril de 2020, e prorrogada pelos Decretos nº 195, de 14 de janeiro de 2021, e o Decreto Legislativo nº 200, de 22 de outubro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021 que prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Estado de Pernambuco até 31 de março de 2022;



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus e suas variantes,

DECRETA:

ART. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município de Tacaimbó - PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme dispõe e permite o Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021.

ART. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nas legislações estadual e municipal.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigerá até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Tacaimbó, 28 de dezembro de 2021.

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

ÁLVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO